



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 765/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0552/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, que visa denominar Viaduto Antonio Moliterno, o viaduto inominado localizado no entroncamento da Av. Luís Gushiken com a Avenida Guido Caloi.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa retificar a localização do logradouro, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0552/16.**

Denomina Viaduto Antonio Moliterno, o viaduto inominado que liga a Estrada do M□Boi Mirim à Avenida Luís Gushiken na altura da Estrada da Riviera e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Antonio Moliterno, o viaduto inominado que liga a Estrada do M□Boi Mirim à Avenida Luís Gushiken, na altura da Estrada da Riviera.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/06/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - relator

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO
Reis - PT
Rinaldi Digilio - PRB
Sandra Tadeu - DEM
Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.